

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.475, DE 2009

(MENSAGEM Nº 815, de 2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Antonio Carlos Pannunzio

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto do acordo firmado entre os governos do Brasil e da República da Letônia cujo objetivo é encorajar a cooperação entre instituições públicas e privadas de ambos os países, com o intuito de desenvolver atividades que contribuam para um melhor conhecimento mútuo e a difusão das respectivas culturas.

Para tanto, as partes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural (artigo III), favorecerão contatos entre seus museus (artigo IV), fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural, incluindo-se o Patrimônio Mundial (artigo V), encorajarão iniciativas de promoção das respectivas literaturas (artigo VII), apoiarão a cooperação entre as respectivas

bibliotecas e arquivos (artigo VIII) e favorecerão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão (artigo IX).

O artigo X dispõe sobre compromisso das partes na defesa de seus respectivos patrimônios culturais contra a transferência ilegal de bens a eles pertencentes, ao passo que o artigo X prevê a colaboração entre os países na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, conforme as legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor.

Nos termos prescritos no artigo XIII, o acompanhamento da execução do presente acordo estará a cargo de uma Comissão Mista, coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura do Brasil e pelo Ministério da Cultura da Letônia, e integrada por representantes dos dois países.

O acordo entrará em vigor na data de recepção da segunda das notificações entre as partes e terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, salvo em caso de denúncia de um dos signatários.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.475, de 2009, bem como do acordo por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o acordo em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do acordo. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.475, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio
Relator